

TEXTO DA EMENDA APROVADA DO ARTIGO XII (c) (ii) DO ACORDO ITSO

O novo texto está **em negrito**; o texto eliminado está riscado e dentro de parêntesis.

O ACORDO

Artigo XII (Consignações de Frequências)

PARÁGRAFO MODIFICADO (c) (ii)

- (c) (ii) ~~[caso tal utilização já não seja autorizada, ou se a Sociedade já não exigir tal consignação de frequência(s), cancelar esta nos termos dos procedimentos da UIT.]~~

Na eventualidade de a Sociedade, ou qualquer entidade futura que utilize as consignações de frequências da Herança Comum, desistir da(s) consignação(ões) de frequências, utilizar tal(is) consignação(ões) de outras formas que não as estabelecidas neste Acordo, ou declarar falência, as Administrações Notificantes deverão autorizar a utilização dessa(s) consignação(ões) de frequências apenas por entidades que tenham assinado um acordo de serviços públicos, o que permitirá à ITSO assegurar que as entidades seleccionadas cumprem os Princípios Fundamentais.